



CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo IN-CRA/SR(28)N.º 54700.002178/2007-10 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida 5.959,0665 ha (cinco mil, novecentos e cinquenta e nove hectares, seis ares e sessenta e cinco centiares), localizado no Município de Formosa, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 275 (duzentos e setenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Fartura, código SIPRA DF 0176000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº. 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/10/2006; e

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Jaramataia com área de 516,5740 ha (quinhentos e dezesseis hectares, cinquenta e sete ares e quarenta centiares no(s) município(s) de Gararu e Itabi no(s) Estado (s) de SE, desapropriado para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 08 de dezembro de 2008, e cuja autorização para emissão de posse se deu em 03 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo IN-CRA/SR-23/N.º 54370.000463/2007-77 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Jaramataia, com área de 516,5740 há (quinhentos e dezesseis hectares, cinquenta e sete ares e quarenta centiares município(s) de Gararu e Itabi no(s) Estado (s) de SE, e que prevê a criação de 21 (vinte e uma) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento SEPÉ-TIARAJU, Código no SIPRA SE0176000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX/DECOM 52000-001757/2008-51, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 28 de agosto de 2009, o prazo de encerramento da investigação de dumping nas exportações para o Brasil de filmes de BOPP da Argentina, Chile, China, Equador, EUA e Peru, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, iniciada por meio da Circular SECEX nº 60, de 26 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2008.

WELBER BARRAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 270, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a participação permanente do Ministério do Meio Ambiente no comitê técnico nacional da inclusão digital e sua contribuição no Projeto Nacional de Apoio aos Telecentros, coor-

denado pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Comunicações, e Ministério da Ciência e Tecnologia;

Considerando a necessidade de articular ações e programas desenvolvidos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas, junto aos telecentros, em comunidades em situação de isolamento geográfico em áreas de relevante interesse ambiental e de populações residentes em áreas protegidas (Unidades de Conservação, seus entornos e outras áreas de interesse ambiental);

Considerando a necessidade de desenvolver instrumentos e metodologias adequadas à abordagem da inclusão digital e serviços de comunicação eletrônica junto a populações de áreas protegidas e áreas de relevante interesse ambiental, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Comitê Permanente de Apoio à inclusão Digital em áreas protegidas e áreas de relevante interesse ambiental, com a finalidade de coordenar e articular ações do Ministério do Meio Ambiente em inclusão digital.

Parágrafo único. Em conformidade com o Projeto Nacional de Apoio aos Telecentros, as ações devem:

I - contribuir para a garantia do direito a informação e comunicação pelas populações residentes nas unidades de conservação e entorno; e

II - otimizar o uso dos Telecentros para o fortalecimento das políticas ambientais e suas ações, tais como gerenciamento dos recursos hídricos; educação ambiental; conservação e uso sustentável da biodiversidade.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - propor diretrizes para as ações de inclusão digital;

II - acompanhar a implantação e o funcionamento dos Telecentros;

III - identificar novas demandas por Telecentros;

IV - articular e coordenar as ações, programas e projetos do Ministério do Meio Ambiente junto aos gestores e ao público atendido nos telecentros; e

IV - apontar meios e recursos para a execução das ações cabíveis ao Ministério do Meio Ambiente e vinculadas.

Art. 3º O Comitê será composto por:

I - dois representantes, titulares e suplentes de cada um dos setores indicados:

a) Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;

b) Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável;

c) Secretaria de Biodiversidade e Florestas;

d) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e

e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

II - um representante, titular e suplente dos seguintes setores:

a) Assessoria de Comunicação;

b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e

c) Serviço Florestal Brasileiro.

Art. 4º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais ou não-governamentais e pessoas de notório saber que tenham relação com a temática e com as atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê.

Art. 5º A Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental proverá os serviços de secretaria executiva do comitê, cabendo subdelegação em caso de necessidade.

Art. 6º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias dos setores representados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

PORTARIA Nº 271, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, e

Considerando a participação do Ministério do Meio Ambiente no Projeto Nacional de Apoio aos Telecentros, coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério das Comunicações e Ministério da Ciência e Tecnologia;

Considerando o direito à inclusão digital e à sociedade do conhecimento de comunidades em situação de isolamento geográfico em áreas de relevante interesse ambiental e de populações residentes em áreas protegidas (Unidades de Conservação, seus entornos e outras áreas de interesse ambiental);

Considerando as particularidades destas comunidades e populações tendo em vista a instalação e formação para o uso de serviços de comunicação eletrônica;

Considerando que estas particularidades são comuns às demandas de inclusão digital do público atendido também pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Cultura pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPPIR e pela Fundação Nacional do Índio, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, o Grupo de Trabalho Interministerial de Inclusão Digital, com a finalidade de articular e acompanhar a implementação de Telecentros, junto ao Projeto Nacional de Apoio aos Telecentros, voltadas as comunidades em situação de isolamento geográfico em áreas de relevante interesse ambiental.

Art. 2º O GT tem como objetivos específicos:

I - propor modelos e metodologias adequadas para os processos associados à inclusão digital nas localidades atendidas, com base nas políticas e programas das instituições com assento no GT, e nas agendas socioambientais das comunidades atendidas;

II - promover atendimento articulado da demanda levantada pelo Ministério do Meio Ambiente junto às demandas do Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Cultura pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPPIR e pela Fundação Nacional do Índio, otimizando resultados e evitando duplicação de esforços; e

III - desenvolver meios de acompanhamento e avaliação dos processos associados a inclusão digital.

Art. 3º O GT será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidades, a seguir indicados:

I - da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

III - do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

IV - do Ministério do Desenvolvimento Social;

V - do Ministério da Pesca e Aquicultura;

VI - do Ministério da Cultura;

VII - da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPPPIR; e

VIII - da Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Parágrafo único. Em caso de ausência, o coordenador do GT será substituído por um dos membros, por ele designado.

Art. 4º A coordenação do GT poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 5º O GT deliberará por consenso ou maioria simples, com a presença de no mínimo metade de seus membros.

Art. 6º A participação no GT não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Eventuais despesas com diárias e passagens correrão por conta dos órgãos e entidades representados.

Art. 8º O Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente proverá os serviços de secretaria-executiva do GT.

Art. 9º O GT deverá concluir seus trabalhos até dezembro de 2011.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009 e nos elementos constantes no Processo nº 02501.001150/2006-19, resolveu:

Tornar sem efeito, por motivo de desistência do Outorgado, a Resolução nº 376, de 26 de setembro de 2006, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 4 de outubro de 2006, seção 1, página 79 emitida a Areal Rio Doce Ltda., Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o Art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar as estimativas da População para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2009, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO PEREIRA NUNES